



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.518, DE 29 DE JUNHO DE 1979.

"Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, reformula os Anexos I e II, da Lei nº 5.137/76, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

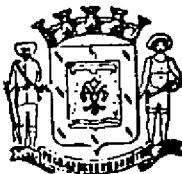
Art. 1º - Os Anexos I e II, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, modificados pelo artigo 1º, da Lei nº 5.346 , de 31 de março de 1978, e demais alterações posteriores, passam a ser os que acompanham a presente Lei.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, são processados os seguintes remanejamentos no Quadro de Pessoal da Prefeitura:

I - os atuais ocupantes de cargos e empregos na Categoria Funcional de Agente de Limpeza Urbana são transferidos para a classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos;

II - são transferidos para a classe inicial da Categoria Funcional de Agente de Vigilância os atuais ocupantes de cargos e empregos na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos que exerçam, nesta data, funções de guarda e vigilância de próprios públicos municipais.

§ 2º - As demais alterações de níveis de classificação decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei, processar-se-ão segundo decreto do Chefe do Poder Executivo, que adotará como critério básico, a transferência dos cargos ou empregos, pelo menos, para classe, cujos níveis salariais, dentro da Categoria Funcional, guardem maior correspondência, em ter-



mos de remuneração e de classificação, com os da classe de que atualmente são componentes.

Art. 2º - Em decorrência da reformulação de níveis salariais, nos termos dos Anexos II e III, desta Lei, o servidor não sofrerá redução de seus vencimentos ou salários, assegurando-se-lhe a percepção da diferença existente, a título de vantagem pessoal, a qual deverá ser gradativamente absorvida pelos aumentos subsequentes concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - Os cargos ou empregos de Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª séries, os de Orientador Educacional e os de Supervisor Pedagógico, previstos no artigo 1º, da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1977, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 5.423, de 1º de dezembro de 1978, passam a ter no corrente ano letivo, os quantitativos de 1.620, 60 e 50, respectivamente.

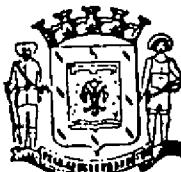
Art. 4º - É reajustado para Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por dependente, o valor mensal do salário-família pago aos funcionários da Prefeitura.

Art. 5º - Os cargos ou empregos existentes quando vangarem são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 6º - Nenhuma admissão de servidor, nas administrações direta ou indireta da Administração Pública Municipal, se fará sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo deste Município, nas excepcionalidades previstas em Lei e, nos demais casos, sem concurso público, na forma constitucional.

Art. 7º - Aplica-se nas Autarquias e Fundações, o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.346, de 31 de março de 1978.

Art. 8º - Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Assistente Administrativo, Encarregado de Artífice e Inspetor de Vigilância far-se-á mediante o aproveitamento, através de teste seletivo interno, de caráter competitivo, entre ocupantes de cargos ou empregos integrantes de seus respectivos Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais, sendo que para a primeira exigir-se-á a



escolaridade mínima equivalente a Curso Superior Incompleto.

Parágrafo Único - No caso específico da Categoria Funcional de Encarregado de Artífice, o provimento far-se-á por especialidade, obedecendo-se aos seguintes quantitativos:

I - para a Categoria Funcional de Artífice de Construção Civil - 5;

II - para a Categoria Funcional de Artífice de Marcenaria e Carpintaria, na especialidade de Carpintaria - 2, e, na especialidade de Marcenaria - 1;

III - para a Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade - 4;

IV - para a Categoria Funcional de Artífice de Mecânica - 3.

Art. 9º - Fica reajustado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensal, o vencimento do Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 10 - Os Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas não poderão, em hipótese alguma, perceber mais de noventa e cinco por cento (95%) da remuneração de Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, incluindo-se a gratificação de representação.

Parágrafo Único - O teto remuneratório de que trata este artigo se aplica a servidor da administração centralizada da Prefeitura que, investido em cargo de Diretor, optar pelo recebimento dos respectivos vencimentos ou salários.

Art. 11 - Aplica-se às entidades autárquicas, fundações e empresas públicas municipais a tabela de vencimentos e salários vigentes na Administração Direta.

Parágrafo Único - O reajuste salarial dos servidores das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas deverão ser apreciados pela Secretaria da Administração, antes de serem aprovados pelo Chefe do Executivo.



Art. 12 - O Parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei nº 5.306 de 11 de outubro de 1977, modificado pelo art. 5º, da Lei nº 5.356, de 24 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O servidor nomeado ou admitido para ocupar cargo ou emprego integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, que optar pela percepção dos vencimentos ou salários de seu cargo efetivo ou emprego permanente, perceberá, além desses vencimentos ou salários, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos ou salários do cargo em comissão ou emprego de confiança, respeitado o limite remuneratório previsto no art. 32, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976."

Art. 13 - O § 4º, do art. 2º, da Lei nº 5.423, de 1º de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O servidor de outra esfera de Governo, colocado à disposição da Prefeitura de Goiânia, para o exercício de cargo ou emprego da Categoria Assessoramento Superior, Código DAS.102, que continuar a perceber vencimentos ou salários no órgão de origem, poderá perceber, na Municipalidade, uma gratificação de até 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos ou salários do cargo em comissão ou emprego de confiança que vier a exercer na Prefeitura, respeitado o limite remuneratório previsto no art. 32, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976."

Art. 14 - Os cargos ou empregos integrantes da Categoria Funcional de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, do Grupo Ocupacional "Magistério", constante do Art. 1º, da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1977, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1977, passam a integrar o anexo III, que acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos ou salários dos ocupantes de cargos ou empregos integrantes da Categoria Funcional



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

de que trata o "caput" do artigo passam a ser de Cr\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 15 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos da Prefeitura de Goiânia, que à época das transposições efetuadas nos termos do Decreto nº 773, de 25 de novembro de 1976, e que não tenham sido transpostos por qualquer motivo, poderão ser aproveitados diretamente na Classe Inicial da Categoria Funcional para as quais concorreram, pelas transformações, seus respectivos cargos ou empregos, conforme o disposto no art. 3º, daquele Diploma Legal.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano.

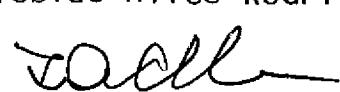
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 de junho de 1979.

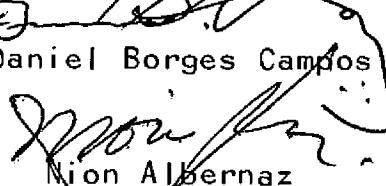

Daniel Antonio de Oliveira

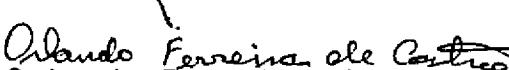
PREFEITO


Tobias Alves Rodrigues

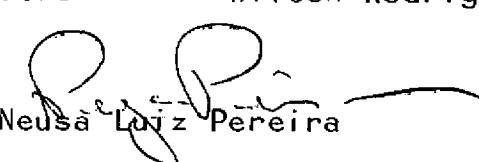

Idefonso Avelar de Carvalho


Daniel Borges Campos


Non Albernaz


Orlando Ferreira de Castro


Wilton Rodrigues de Cerqueira


Neusa Lutz Pereira



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
SERVIÇOS	1	3.000,00
	2	3.500,00
	3	4.100,00
	4	5.000,00
	5	5.800,00
	6	7.300,00
	7	9.000,00
	8	11.000,00
	9	13.000,00
ARTESANATO	1	3.400,00
	2	3.800,00
	3	4.600,00
	4	5.500,00
	5	7.000,00
SERVIÇOS	1	1.850,00
	2	2.250,00
	3	2.700,00
	4	3.200,00
	5	3.750,00
	6	4.350,00
	7	5.100,00
	8	6.200,00



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

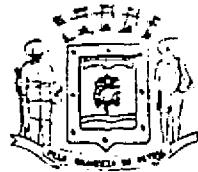
GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
	1	4.500,00
	2	5.100,00
ATIVIDADES	3	5.800,00
TÉCNICO-PROFISSIONAIS	4	6.700,00
	5	7.700,00
	6	9.000,00
	1	5.300,00
ATIVIDADES DE	2	6.700,00
APOIO À AÇÃO FISCAL	3	8.500,00
	1	2.550,00
FISCALIZAÇÃO	2	3.100,00
TRIBUTÁRIA	3	3.650,00
	4	4.200,00
	1	2.200,00
FISCALIZAÇÃO	2	2.560,00
URBANA	3	3.100,00
	4	3.650,00



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

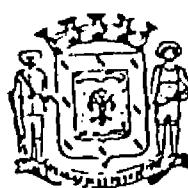
ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANTITATIVOS
	Auxiliar de Serviços	1	300
		2	80
	Administrativos	3	60
Serviços		4	100
Administrativos		5	50
	Agente Administrativo	6	40
		7	35
	Assistente Administrativo	8	8
		9	5
Artesanato	Artífice de Construção Civil	1	55
		2	30
		3	12
	Artífice de Marcenaria e Carpintaria	2	15
		3	8
		4	7
Artesanato	Artífice de Eletricidade	1	18
		2	12
		3	8
	Artífice de Mecânica	2	12
		3	10
		4	8
	Encarregado de Artífice	5	15
Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços Diversos	1	2.417
		2	150
		3	100
	Agente de Serviços de Jardinagem	2	40
		3	20



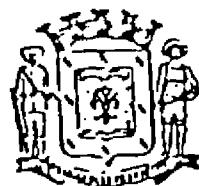
PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

serviços operacionais	Agente de <u>Vigilância</u>	3	150
	<u>Inspetor de Vigilância</u>	4	50
	Motorista	7	3
		5	110
		6	90
	<u>Operador-Auxiliar</u>	4	20
	<u>Operador de Máquinas</u>	7	35
		8	25
	<u>Telefonista</u>	5	10
		6	5
Atividades Técnico-Profissionais	<u>Recepcionista</u>	5	6
		6	4
	Agente de <u>Atividades Musicais</u>	1	20
	<u>Ag. de Fotog. e Filmagem</u>	2	12
	Agente de Tesouraria	4	2
		5	5
		6	2
	Agrimensor	5	2
		6	1
	<u>Desenhista</u>	5	3
		6	2
	Técnico de <u>Contabilidade</u>	4	5
		5	4
		6	3
	<u>Garçom</u>	4	2
	<u>Mestre de Cozinha</u>	5	1
	Agente de <u>Controle Interno</u>	4	4
		5	3
		6	2



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

	Arquiteto	3	4
		4	3
	Assistente Social	1	2
		2	1
	Auditor	3	3
		4	3
	Contador	3	1
		4	1
	Engenheiro Agrônomo	3	1
		4	1
Atividades de Nível Superior	Engenheiro Civil	3	6
		4	3
	Engenheiro Eletricista	3	1
		4	1
	Médico	3	3
		4	2
	Procurador Jurídico	3	10
		4	5
	Técnico de Administração	3	4
		4	3
	Técnico em Educação	1	2
		2	1
Atividades de Apoio à Ação Fiscal	Agente de Apoio à Ação Fiscal	1	12
		2	6
		3	5
Fiscalização Tributária	Fiscal de Tributos Municipais	1	23
		2	18
	Técnico de Assuntos Tributários	3	15
		4	5



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

		58
	1	
Agente Fiscal		
	2	19
de Posturas		
	3	14
<hr/> Fiscalização		
<hr/> Urbana		
	2	30
Agente de		
	3	12
Fiscalização Urbana		
	4	10
<hr/>		



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

CARGOS OU EMPREGOS	QUANTITATIVO	NÍVEIS
Farmacêutico	3	NS.711.3
Odontólogo (*)	1	NS.714.4
Técnico em Legislação Educacional	1	NS.720.2
Técnico em Programação Visual	1	NS.721.2
Técnico em Educação Física	2	NS.719.2
Bibliotecário	1	NS.703.2
Engenheiro Agrimensor	1	NS.706.3
Agente de Topografia "A"	3	TP.606.4
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	7	- o -

(*) O ocupante do cargo ou emprego está sujeito a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]